



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO N.º 009/25

VISEU-PA, EM 10/06/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 011/2025

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal de Viseu
Aprovado Em *Seção Ordinária*
Do dia *10* / *06* / *2025*
Wendeson Laurindo de Oliveira
Presidente

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 011/2025 – Criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISAN) e definição dos parâmetros para elaboração e implementação do respectivo Plano Municipal.

1 – INTRODUÇÃO

Submetido a Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Viseu o Projeto de Lei n.º 011/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação dos componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências”.

A proposta tem como finalidade institucionalizar a política de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Viseu, por meio da adesão e implementação local dos dispositivos já previstos nas legislações federal e estadual que tratam da matéria.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei, verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Viseu:

Artigo 8º - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

O projeto reveste-se de grande importância social, política, jurídica e administrativa, merecendo, portanto, uma análise mais aprofundada quanto à sua legalidade, constitucionalidade e viabilidade jurídica.

Pois bem.

2 – ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A política pública de segurança alimentar, voltada diretamente à população local, especialmente à parcela mais vulnerável, é matéria de evidente interesse municipal, razão pela qual a iniciativa está dentro dos limites constitucionais de competência legislativa.

Por outro lado, o art. 23, incisos I e II, confere competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, além de combater as causas da pobreza e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

O art. 227 da CF/88 reforça a prioridade absoluta dos direitos sociais das crianças, adolescentes e jovens, grupo especialmente beneficiado por políticas nutricionais e alimentares eficazes.

Portanto, a matéria objeto do projeto insere-se na esfera de atribuições normativas do Município, tratando de políticas públicas que demandam ações locais, intersetoriais e planejadas, justificando a proposição de legislação específica.

+

2.2. Fundamentação Infraconstitucional

O projeto de lei encontra amparo direto na Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como no Decreto nº 7.272/2010, que o regulamenta, e no mais recente Decreto nº 11.442/2023, que atualiza seus dispositivos.

Essas normas conferem aos entes federados, inclusive os Municípios, a atribuição de instituir seus próprios sistemas e planos, desde que respeitados os princípios e diretrizes do sistema nacional.

No plano estadual, o Estado do Pará já possui regulamentação específica: a Lei Estadual nº 7.580/2011, que trata da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e o Decreto Estadual nº 730/2013, que regulamenta os instrumentos institucionais do sistema no âmbito do Estado. Assim, a proposta municipal ora em exame encontra pleno respaldo na legislação vigente, obedecendo ao princípio da simetria normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

Além disso, o projeto atende ao disposto na Lei Orgânica do Município de Viseu, em seu art. 77, IV, que permite ao Prefeito Municipal propor projetos de lei que envolvam políticas públicas de saúde, assistência social, alimentação, segurança e bem-estar.

2.3. Legalidade, Constitucionalidade e Mérito Jurídico

O projeto apresenta redação compatível com os princípios da boa técnica legislativa, observando a estrutura normativa adequada, com capítulos, artigos, parágrafos e incisos coerentes e juridicamente válidos.

Em termos materiais, o texto trata da criação dos seguintes órgãos integrantes do SISAN Municipal:

- Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS);
- Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISAN).

A proposta também prevê o envolvimento da sociedade civil e de órgãos privados, com ou sem fins lucrativos, em sintonia com o princípio da gestão democrática das políticas públicas e da participação popular, previsto no art. 1º, parágrafo único, e art. 37 da Constituição Federal.

É importante destacar que a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá ocorrer de forma participativa, o que confere legitimidade às suas diretrizes e torna mais eficaz sua implementação.

A participação de conselhos e conferências, inclusive com caráter consultivo e deliberativo, garante o controle social das políticas públicas e evita seu desvirtuamento.

2.4. Relevância Social, Econômica e Ambiental

Sob o ponto de vista do mérito da política pública, a proposta assume importância estratégica para o Município de Viseu, dada sua realidade socioeconômica, marcada por desigualdades sociais, insegurança alimentar em comunidades rurais e ribeirinhas, e carência de políticas integradas de saúde e alimentação.

A valorização da agricultura familiar como eixo de sustentação das políticas de alimentação adequada representa avanço relevante na promoção da economia local, da geração de emprego e renda e da redução da dependência alimentar externa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Além disso, o projeto reforça a sustentabilidade ambiental ao estabelecer diretrizes que exigem respeito à biodiversidade, ao uso racional dos recursos naturais e à cultura alimentar tradicional.

Importante também observar que, ao tratar da necessidade de combate ao sobrepeso, obesidade e doenças relacionadas à má alimentação, o projeto contribui diretamente para a redução de gastos públicos com saúde a médio e longo prazo.

Dessa forma, a proposta não apenas é juridicamente viável, como também representa política pública de alta efetividade social, econômica e ambiental, devendo ser encorajada e institucionalizada com urgência.

T

III – CONCLUSÃO

Após minuciosa análise jurídica, conclui-se que o Projeto de Lei nº 011/2025:

- Respeita as competências legislativas atribuídas ao Município de Viseu pela Constituição Federal;
- Está em harmonia com os marcos normativos federais e estaduais sobre segurança alimentar e nutricional;
- Observa os princípios constitucionais da legalidade, dignidade da pessoa humana, função social da política alimentar e da participação popular;
- Contribui para o fortalecimento da soberania alimentar, da economia local e da justiça social;
- Encontra amparo nas diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, dos quais o Brasil é signatário, em especial os objetivos 1 (erradicação da pobreza), 2 (fome zero e agricultura sustentável), 3 (saúde e bem-estar) e 12 (consumo e produção responsáveis).

Dessa forma, manifestam-se as Comissão de Justiça e Legislação e comissão de Saúde e Assistência Social de forma FAVORÁVEL à aprovação integral do Projeto de Lei nº 011/2025, por estar em consonância com os preceitos legais, constitucionais e de interesse público.

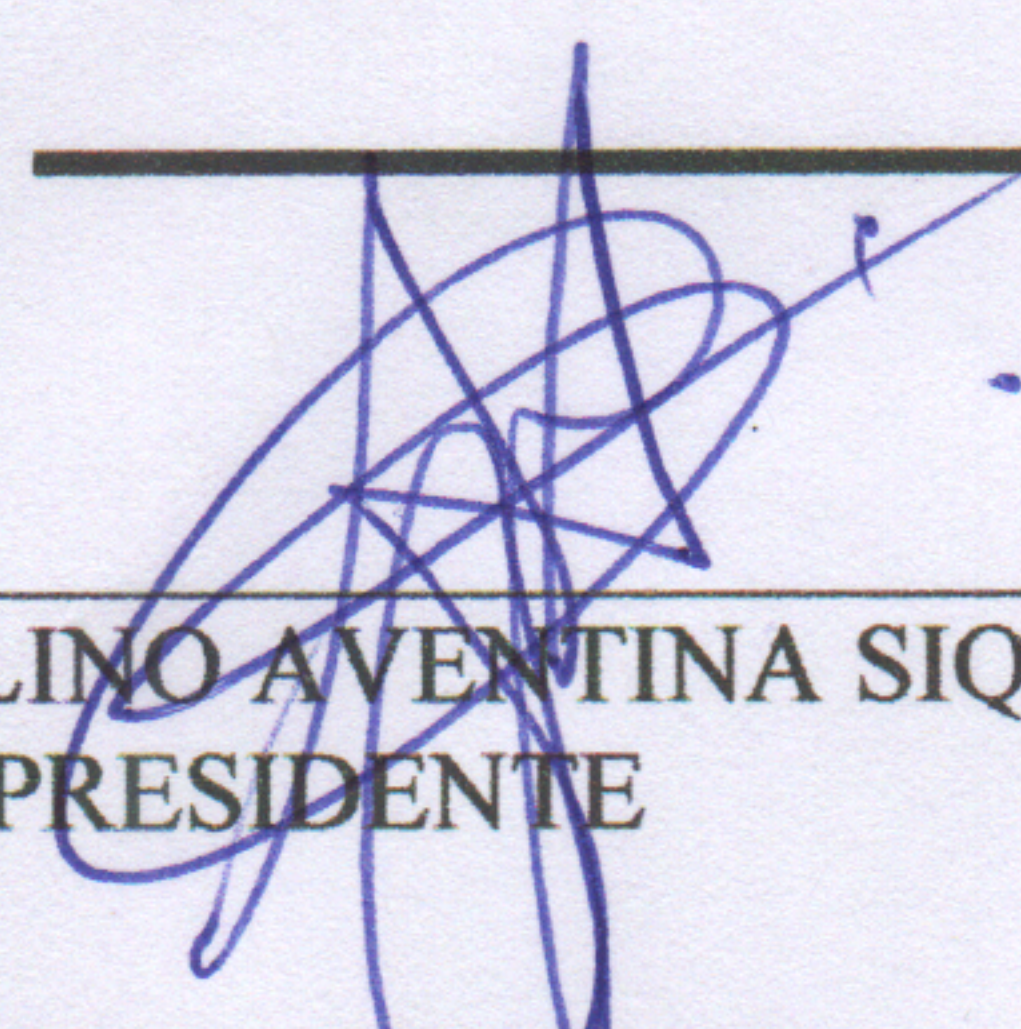
É o parecer.

Viseu/PA, 10 de Junho de 2025.

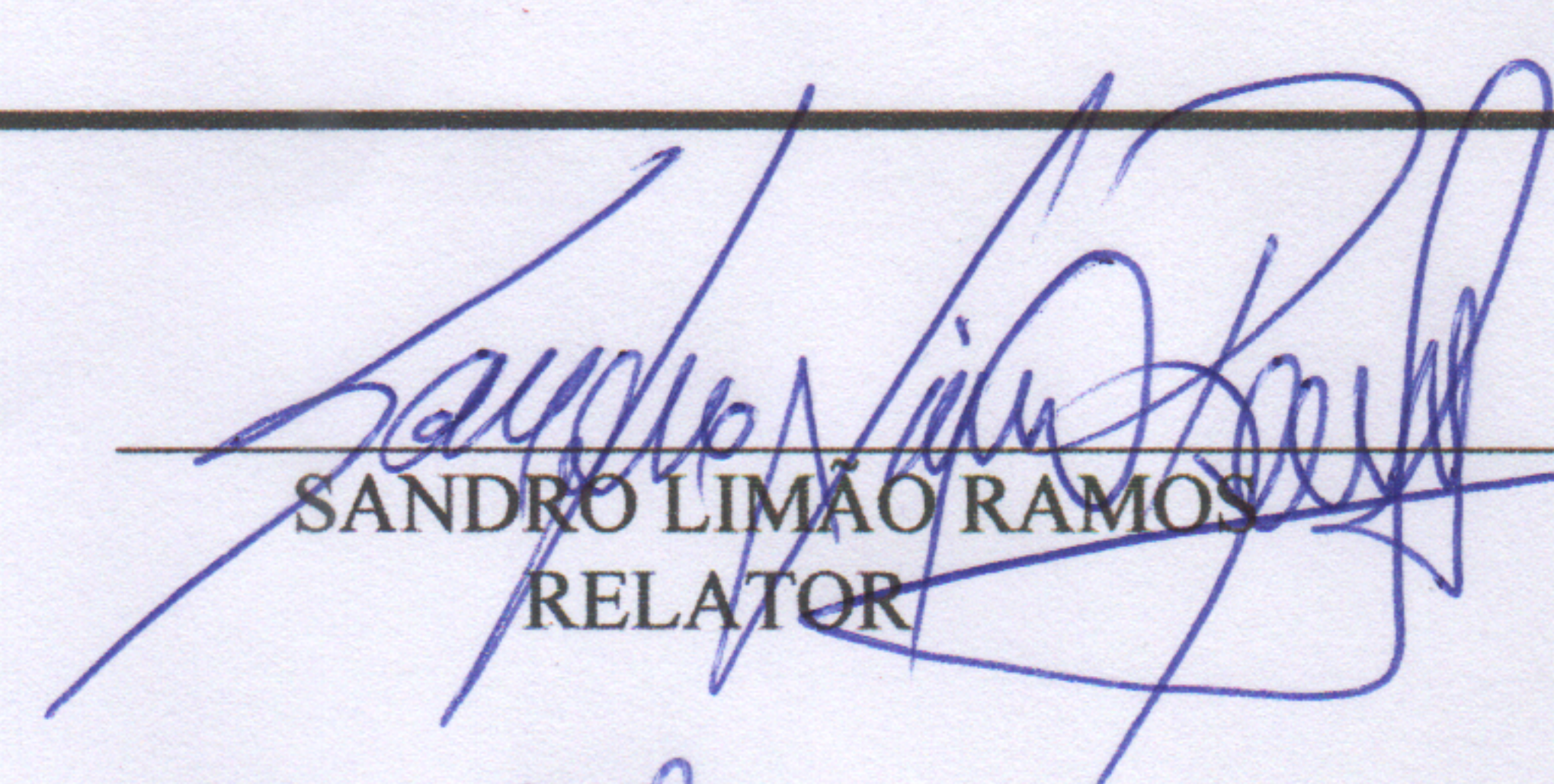
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



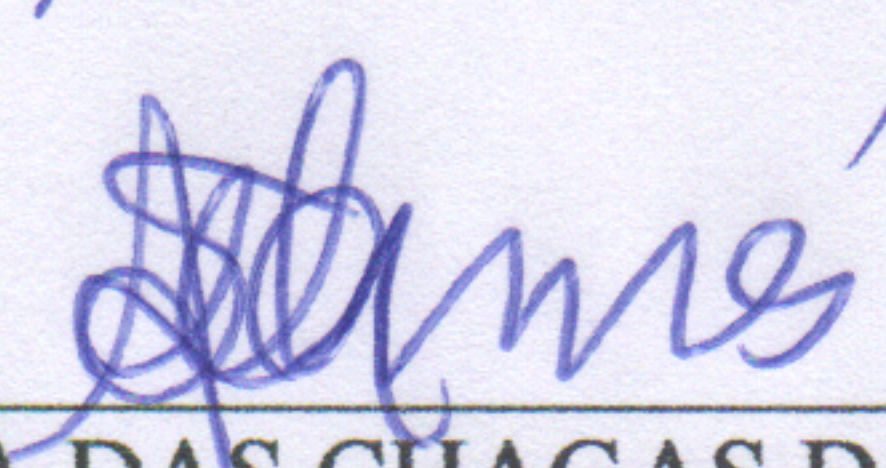
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
PRESIDENTE



SANDRO LÍMA RAMOS
RELATOR

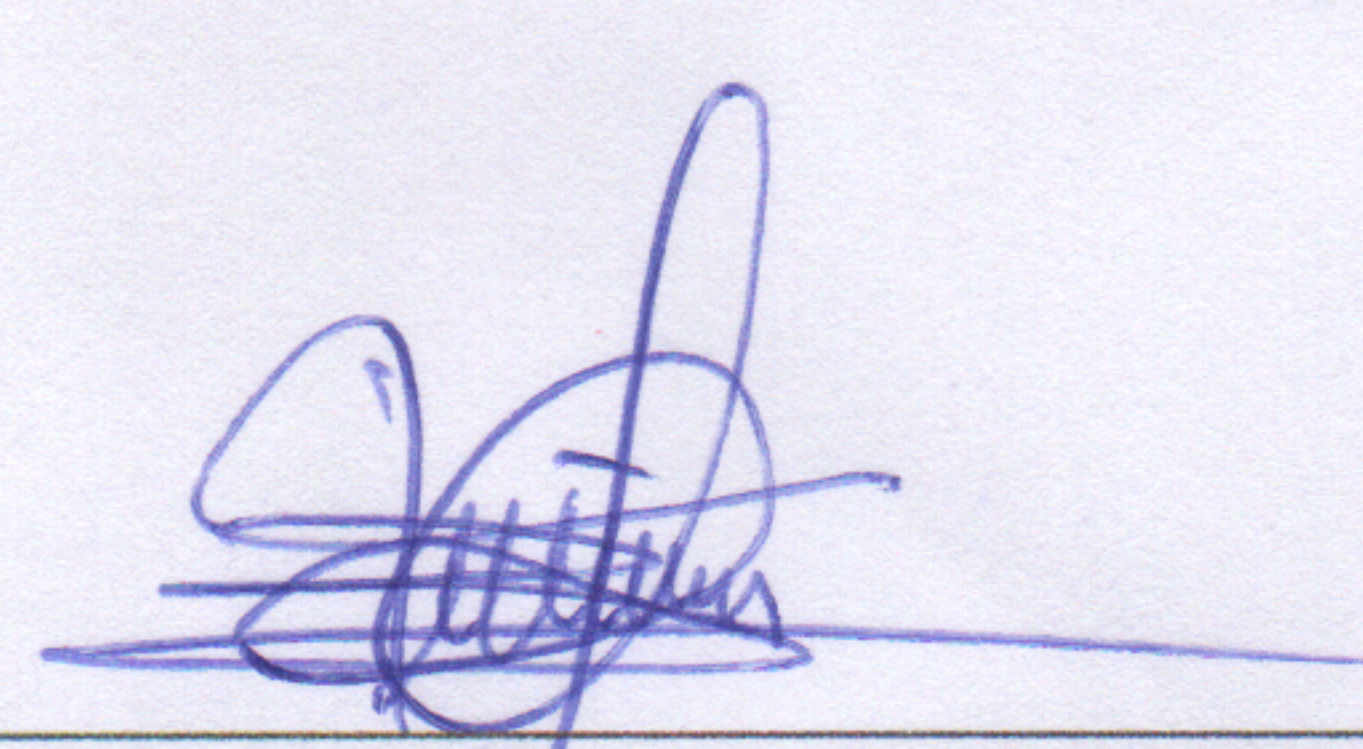


JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ
MEMBRO

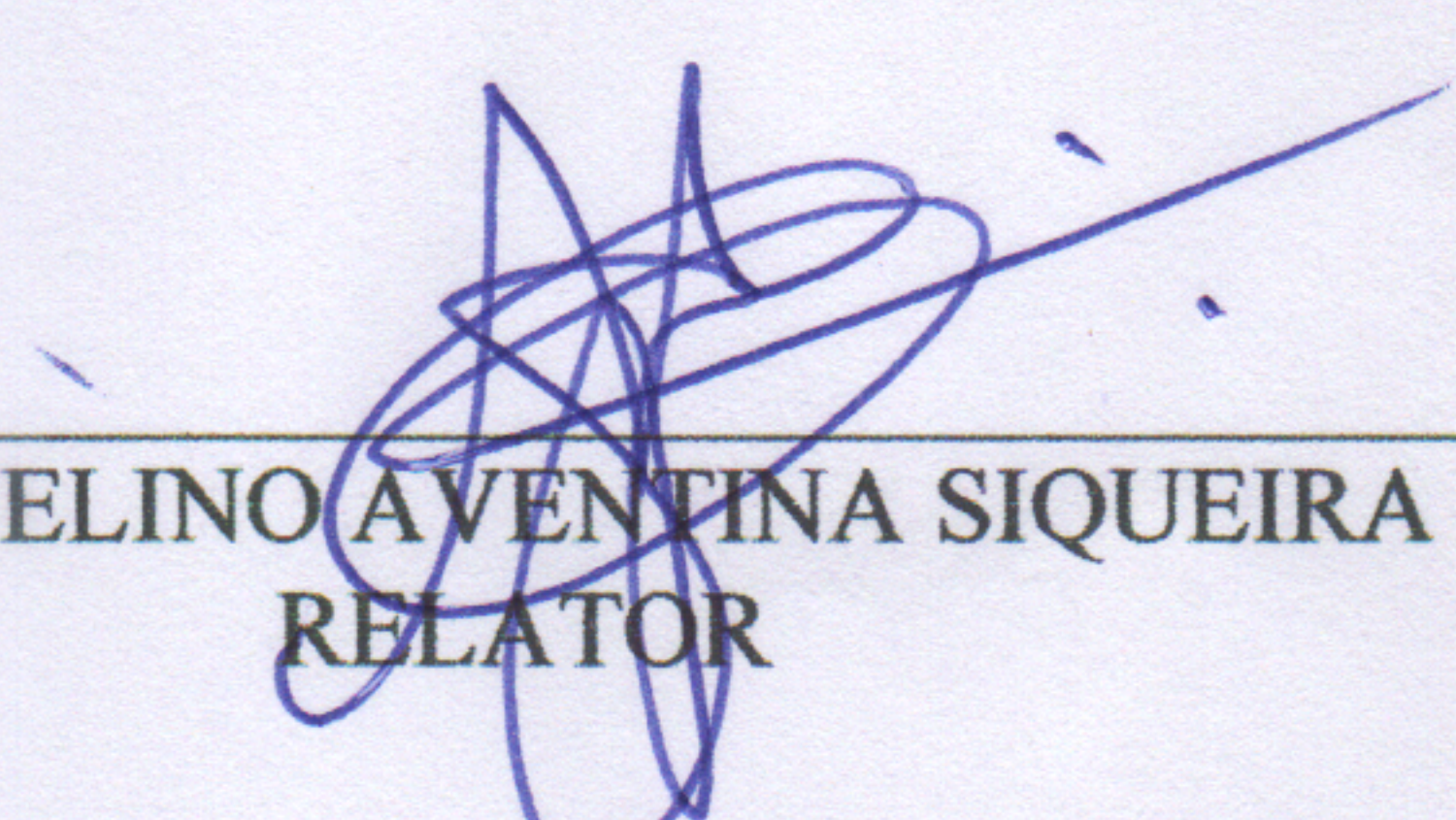


ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
SUPLENTE

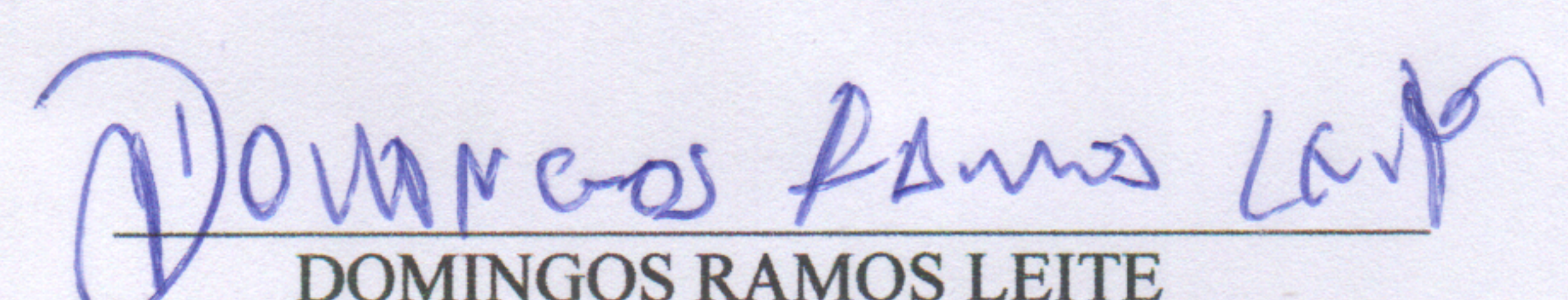
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



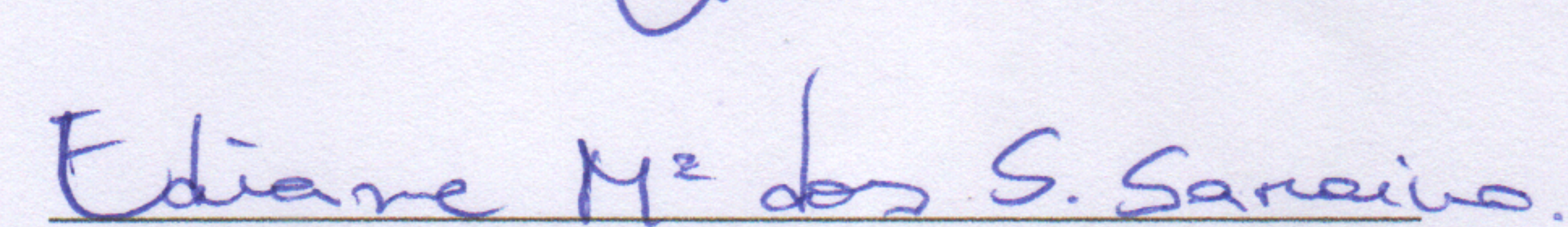
TAWANDERSON BRENO SILVA GUEDES
PRESIDENTE



AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
RELATOR



DOMINGOS RAMOS LEITE
MEMBRO



EDIANE MARIA DOS SANTOS SARAIVA
SUPLENTE